



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 734/95/7

DISPÕE SÔBRE: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI A RECEBER MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

**JALON BERNARDO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Tarabai Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a **Fundo Perdido**, procedentes do Tesouro do Estado;
- II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

§ UNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.


ARTIGO 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termos Aditivos ou de Reti-Ratificação ao convênio celebrado, objeto desta Lei.

ARTIGO 3º - Os recursos financeiros mencionados no Artigo Primeiro da presente Lei destinar-se-ão às obras de **Infra-Estrutura Urbana** no município.

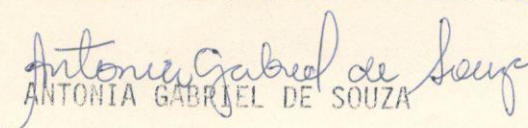
ARTIGO 4º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Convênio, correrão por conta de Verbas próprias constantes no Orçamento Vigente, suplementadas se necessário através de Lei específica.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 27 de Outubro de 1.995.

  
JALON BERNARDO DA COSTA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.

  
ANTONIA GABRIEL DE SOUZA  
Secretária